



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco
Igarassu, 11/09/2025

Presidente



A SANÇÃO
Em 27/08/25
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 19/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 3.666/2025



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 26/08/2025

Presidente C.M.IGA

EMENTA: Institui o "CRAS Itinerante"
(Centro de Referência de Assistência
Social) no município de Igarassu.

Art.1º Fica Instituído, no Município de Igarassu, o "CRAS Itinerante", que tem por objetivo, atender de forma organizada e direcionada, as localidades de difícil acesso e áreas descobertas.

§1º O CRAS Itinerante prestará serviços diversos de assistência social para todas as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, inscritos no Cadastro Único ou beneficiário de programas sociais.

Art.2º O CRAS Itinerante será desenvolvido em parceria com a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Educação do município de Igarassu fazendo uso de um espaço nas unidades de ensino em localidades de difícil acesso e áreas descobertas da referida assistência para atendimento das famílias e indivíduos que necessitem realizar o cadastro.

§1º Nas localidades onde não houver unidades de ensino, as Secretarias poderão utilizar de outros meios adequados para promover o atendimento à população.

Art.3º Os dias e horários de atendimentos serão organizados, administrados e aplicados, de forma que não prejudique a funcionalidade e operabilidade das unidades de ensino.

Art. 4º O CRAS Itinerante se deslocará da Unidade Central para levar os seguintes serviços às famílias e indivíduos:

- I - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II- Orientação sobre benefícios sociais;
- III- Ensinamentos para serviços de saúde e educação;
- IV- Inscrição em Programas de Geração de renda;
- V- Apoio a famílias em situação vulnerabilidade;
- VI- Atividade para fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art.5º O CRAS Itinerante, será composto de 2(dois)cadastadores do CAD – Cadastro Único para Programas Sociais e 2 (dois) técnicos do CRAS para realizarem o atendimento as famílias e aos indivíduos e 1 (um) veículo para transporte destes profissionais.

Art.6º Todas as atividades serão desenvolvidas sob acompanhamento sistemático das Secretarias de Assistência Social e Educação visando o bom desempenho das atividades desenvolvidas pelo CRAS Itinerante.



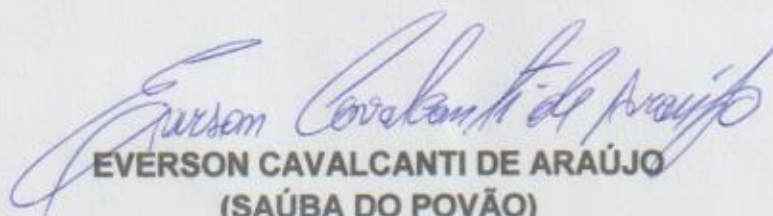
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

EM 06/02/2025
Poderado da C.M. Igarassu

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 6 de fevereiro de 2025.


EVERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO
(SAÚBA DO POVÃO)
Vereador